

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 696/2015

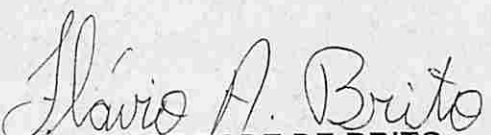
São Roque, 11 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.476/2015**, promulgada pelo Presidente Flávio Andrade de Brito, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.476

De 10 de Novembro de 2015.

**PROJETO DE LEI Nº 060-L, DE 17/06/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.441, de 21/09/2015**

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa de esgoto em locais que não possuem esgoto tratado.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

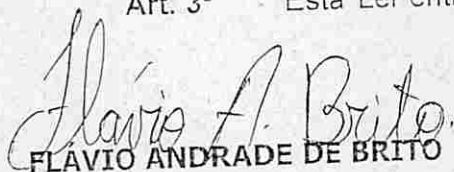
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da tarifa de esgoto nos locais em que a prestadora do serviço de saneamento básico não disponibilizar tal serviço no âmbito da Estância Turística de São Roque.

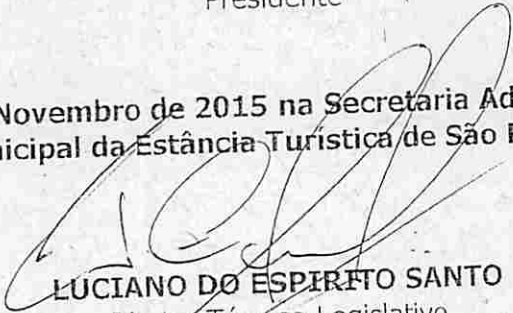
Parágrafo único. A proibição a que se refere o Art. 1º também se aplica ao serviço de afastamento de esgoto.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 10 de Novembro de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Setembro de 2015.
Veto rejeitado na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de Novembro de 2015.